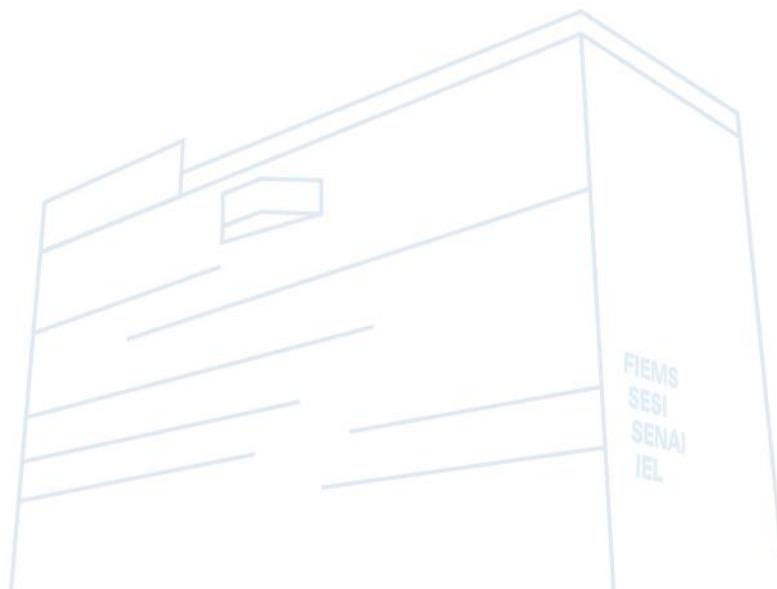


**EDITAL SESI-DR/MS 02/2024 PARA SELEÇÃO DE BOLSISTA DE GESTÃO DE PROJETOS DE  
INOVAÇÃO PARA O EDITAL DO DESAFIO STARTUP CHALLENGE INDÚSTRIA 2023**

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SESI-DR/MS, por meio da STARTUP SESI FIEMS, em atendimento ao EDITAL DO DESAFIO STARTUP CHALLENGE INDÚSTRIA 2023, retifica o **ANEXO IV – TERMO DE OUTORGA E COMPROMISSO**.

Campo Grande, 27 de maio de 2024.





Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino,  
Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

## Minuta do Termo de Outorga

**TERMO DE OUTORGA DE BOLSA:** xx

**Concessão de Apoio Financeiro a Bolsista - Professor-Orientador - Coordenador do projeto.**

### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Processo:** XXXXXXXX

**Edital:** Chamada Especial para concessão de Bolsas para Prestação de Contas Startup Challenge 2023

**Título do Projeto:** xxxxxx

**Título da Bolsa:** xxxx

### 2. OUTORGANTE

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS Fundect, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada CONCEDENTE representada por seu Diretor-Presidente Marcio de Araújo Pereira, brasileiro, portador do CPF nº 653.\*\*\*.\*\*\*-\*\*.

### 3. BOLSISTA

XXXXXX

### 4. COORDENADOR(A)

XXXXXXX

## 5. VALOR DA BOLSA

Bolsa na modalidade: Coordenação e Pesquisa em inovação Tecnológica, nível “A” - CPTI-E, no valor de 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, durante 19 (dezenove) meses. Vigência da bolsa: 01/06/2024 à 31/12/2025

## 6. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO:

Nome do Banco	Nº Agência	Nº Conta
XXXX	XXXX	XXXXXX

As partes acima qualificadas, celebram o presente Termo de Outorga mediante Lei Federal n.º 10.973/2004, Decreto Federal n.º 9.283/2018, o Decreto Estadual n.º 15.116/2018, Decreto Estadual n.º 11.261/2003 , Lei n. 12.965/2014, Lei n. 12.527/2011, Lei Federal n. 13.709/2018, Decreto Estadual n. 15.572/2020 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de ciência, tecnologia e inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, e naquilo que couber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em consonância com o extrato de Acordo de Parceria para o Desenvolvimento de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FUNDECT/SESI-DR MS, publicado no Diário Oficial n. 11.347, de 12 de dezembro de 2023, pág. 102, processo do Acordo n. 83/049931/2023, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDECT, e o SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SESI-DR/MS, ofertar bolsa na modalidade Coordenação e Pesquisa em inovação Tecnológica, nível “A” - CPTI-E, para bolsista identificado no item 5 deste Termo de Outorga.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E VIGÊNCIA DA BOLSA

2.1 É determinado que o valor mensal da bolsa obedecerá à tabela vigente na Modalidade CPTI-E no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, conforme especificado na Portaria "N" FUNDECT nº 01/2023, datada de 3 de março de 2023. A vigência deste instrumento será pelo prazo de 19 (dezenove) meses. O valor será aplicado no período entre 01/06/2024 à 31/12/2025.

2.2 - É admitida prorrogação da vigência, desde que apresentado requerimento pelo(a) Coordenador(a), com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, acompanhado da justificativa técnica;

2.3 - O prazo de prorrogação deste Termo de Outorga poderá ser possível, desde que haja interesse dos participes, dentro da vigência do acordo entre SESI e FUNDECT e disponibilidade orçamentária.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO OUTORGANTE

3.1 Efetuar o desembolso dos recursos públicos estaduais aprovados no Plano de Trabalho no valor e prazos previstos no Acordo.

3.2 Instaurar tomada de contas especial nos casos previstos nas legislações aplicáveis à matéria de ciência, tecnologia e inovação, em especial ao que dispõe o Capítulo VI do Decreto Estadual/MS nº15.116/2018;

3.3 Garantir que os bolsistas selecionados, sejam contratados mediante celebração de Termo de Outorga, dentro da



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino,  
Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

modalidade de bolsa prevista neste Termo de Outorga.

3.4 Analisar o Relatório Técnico de atividades do Bolsista.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO OUTORGADO**

4.1 A BOLSISTA declara, no ato da assinatura deste TERMO DE OUTORGA, que:

- a) cumprirá as ações referente gestão de prestação de contas dos projetos ganhadores do Startup Challenge 2023 Indústria;
- b) manterá desempenho satisfatório, de acordo com as atividades planejadas para o projeto, e apresentação de relatórios das atividades a cada 6 (meses) através do SIGFUNDECT.
- c) atenderá as solicitações da FUNDECT e/ou instituição que atue como conveniada, consoante ao projeto.
- d) tem ciência que para que seja computado o tempo de bolsa para fins de aposentadoria deve efetuar as contribuições para a Seguridade Social, como “contribuinte facultativo”, (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91).
- e) A concessão desta bolsa não subordina o bolsista hierarquicamente a FUNDECT, portanto não se configura a existência de qualquer vínculo empregatício.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA BOLSA E OU SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA**

5.1 A bolsa será suspensa nas seguintes situações:

- a) Não atendimento a qualquer solicitação da FUNDECT
- b) Por solicitação para tratamento de saúde por prazo superior a 30 dias;
- c) Para apuração de irregularidade praticada dentro do projeto
- d) Não caberá retroatividade do pagamento da bolsa caso esta seja suspensa por qualquer motivo.

5.2 O bolsista poderá ser substituído no projeto nas seguintes situações:

- a) Por solicitação com justificativa do Coordenador responsável pelo projeto no SIGFUNDECT.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

6.1 A bolsa será cancelada nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do bolsista e ou da Fundect
- b) Interrupção do projeto
- c) Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação para o recebimento da bolsa;
- d) Por desempenho insatisfatório no projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO REQUERIMENTO PARA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA BOLSA**

7.1 A solicitação de suspensão ou cancelamento da bolsa deverá ser formulada por meio de ofício ao Diretor Presidente da FUNDECT, com devida justificativa da Coordenadora do projeto.

7.2 O pedido de cancelamento formulado sem justificativa relevante ou, ainda, por decisão da Diretoria Executiva implica na restituição dos valores pagos pela FUNDECT devidamente corrigidos pelos índices legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE PELO USO DE DADOS PESSOAIS:**

8.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino,  
Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

8.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.3 O(A) Outorgado(a) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

8.4 O(A) Outorgado(a) não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

8.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se o(a) Outorgado(a) pela obtenção e gestão.

8.6 O(A) Outorgado(a) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

Tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

8.7 O(A) Outorgado(a) deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

8.8 O(A) Outorgado(a) deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

8.9 O(A) Outorgado(a) deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

8.10 O(A) Outorgado(a) se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

8.11 O(A) Outorgado(a) deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente convênio.

8.12 O(A) Outorgado(a) não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.13: Caso autorizada transmissão de dados pelo(a)Outorgado(a) a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

8.14 O(A) Outorgado(a) deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8.15 O(A) Outorgado(a) deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

8.16 A comunicação acima mencionada não eximirá o(a) Outorgado(a) das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.17 Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o(a) Outorgado(a) interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o(a)Outorgado(a) tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

8.18 O(A) Outorgado(a) ficará obrigado(a) a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste convênio.

8.19 O(A) Outorgado(a) ficará obrigado(a) a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

8.20 Responsabilidade da Administração Pública:

8.21 A Administração Pública se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais do cidadão de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados. Ela também se obriga a promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. É de responsabilidade da Administração Pública implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares.

8.22 A Administração Pública poderá, quanto às ordens judiciais de pedido das informações, compartilhar informações necessárias para investigações ou tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam o Serviço ou de outra forma necessárias para cumprir com obrigações legais. Caso ocorra, a Administração Pública notificará os titulares dos dados, salvo quando o processo estiver em segredo de justiça.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:**

19.1 - O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturalizar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/818.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino,  
Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

10.1 - A relação jurídica entre Outorgante e Outorgada para cumprimento do objeto deste instrumento não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/804 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, MS, para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acertadas, declaram expressamente haverem lido o presente instrumento em sua totalidade, examinando, acertando e aprovando reciprocamente todas as cláusulas, e firmando o presente Termo de Outorga, juntamente com duas testemunha, em três vias de igual teor e forma.

Campo Grande, 01 de junho de 2024.

---

**MÁRCIO DE ARAÚJO PEREIRA**

Diretor Presidente – FUNDECT  
OUTORGANTE

---

Bolsista  
OUTORGADO

---

**PATRICIA SOUZA PEREIRA**

COORDENADOR